DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o item 4 do anexo 5 da Instrução Normativa 169/2021 - PCA 2021, não se aplica ao Município de Pitanga, tendo em vista que o cálculo atuarial para o exercício em questão apresenta superávit técnico atuarial não havendo necessidade de aportes para o Plano Previdenciário e as insuficiências do Plano Financeiro são custeadas pelo ente.

Pitanga/Pr. 24 de março de 2022.

MAICOL GEISON CALEGARI RODRIGUES BARBOSA Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico CEP: 80530-910 - Curitiba-PR